



SECRETARIA DE ESTADO E MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
Superintendência Regional de Meio Ambiente da Zona da
Mata – SUPRAM ZM

**PAPELETA DE
DESPACHO**

Nº 087/2016

Data: **04/05/2016**

ARQUIVAMENTO DE PROCESSO

Documento nº: 0503600/2016

Empreendimento: Damag Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.

Município: Muriaé/MG

Assunto: Arquivamento de processo de licença de operação corretiva nº 00168/1994/008/2005

De: Leonardo Sorbliny Schuchter

Unidade Administrativa:
Diretoria de Controle Processual –
SUPRAM-ZM

Para: Alberto Felix Iasbik

Unidade Administrativa:
Superintendente – SUPRAM-ZM

Em análise ao processo de Licença de Operação Corretiva nº 00168/1994/008/2005, relativo à atividade de “Preparação do leite e fabricação de produtos de laticínios”, código D-01-06-6, da Deliberação Normativa COPAM nº 74/2004, de titularidade do empreendimento Damag – Indústria e Comércio de Alimentos Ltda., CNPJ nº25.707.399/0001-76, com sede na Estrada do Vermelho, s/nº, km 2,5, Distrito de Vermelho, no município de Muriaé/MG, verificou-se que:

- a) O processo foi formalizado em 05/10/2004 (fl. 005 dos autos), na modalidade de licença de operação corretiva, FOB nº 011218/2004, com indenização de custos de análise no valor de R\$20.276,25 (vinte mil duzentos e setenta e seis reais e vinte e cinco centavos), com a possibilidade de pagamento em 3 (três) parcelas de R\$6.758,75 (seis mil setecentos e cinquenta e oito reais e setenta e cinco centavos), fls. 003 dos autos;
- b) Os comprovantes de pagamento constam às fls. 009, 010 e 011 dos autos; além disso, constam recibos emitidos pela FEAM, em 19/04/2004 (recibo nº 207263/2006), 19/05/2004 (recibo nº 207266/2006) e 17/06/2004 (recibo nº 207267/2006), fls. 230, 231 e 232 dos autos, comprovando o adimplemento dos custos fixados no FOB;
- c) O processo foi encaminhado ao deferimento pela equipe técnica da FEAM, com parecer favorável (fl. 188/196), porém fora verificado que o processo de outorga ainda não havia sido concluído pelo IGAM, por possível inércia do empreendedor em atender às informações complementares, o que veio a motivar o arquivamento do processo pelo Presidente da FEAM (fl. 210/212);
- d) A empresa solicitou o desarquivamento alegando que a outorga havia sido deferida; o pedido foi acolhido pelo Presidente da FEAM, com a condição de que deveria haver o recolhimento de “custas (taxas)” do processo (fl. 215);
- e) Tendo em vista a entrada em vigor da Deliberação Normativa COPAM nº 74/2004, o empreendimento foi reenquadrado, de acordo com os parâmetros da nova regra, na classe 5, emitindo-se novo FOB, de nº 011218/2004A, com nova previsão de custos, no total de R\$43.869,98 (quarenta e três mil oitocentos e sessenta e nove reais e noventa e oito centavos); considerando-se, porém, que R\$20.276,25 (vinte mil duzentos e setenta e seis reais e vinte e cinco centavos) já haviam sido pagos, fora possibilitado ao empreendedor proceder à quitação do valor restante, de R\$23.593,74 (vinte e três mil quinhentos e noventa e três reais e setenta e quatro centavos) em três parcelas de R\$7.864,58 (sete mil oitocentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e oito centavos), fls. 217 e 218 dos autos;
- f) A empresa foi notificada quanto à decisão e apresentou resposta, em 17/05/2006, protocolo F037534/2006 (fl. 219), solicitando o encaminhamento do processo para julgamento, alegando que a taxa originalmente prevista havia sido devidamente quitada;
- g) Em 06/06/2006 foi elaborado adendo de parecer técnico com sugestão de deferimento do processo;
- h) Em 18/07/2006 foi gerado protocolo de documento pela FEAM, de nº 407714/2006, através do qual se oficiava a empresa comunicando que o processo estava paralisado em razão da falta de pagamento dos custos de análise;
- i) A empresa foi devidamente notificada e apresentou resposta em 09/08/2006, arguindo novamente que os custos estavam quitados conforme a previsão do primeiro FOB;
- j) Houve nova vistoria pela FEAM em 12/09/2007 (fl. 243);
- k) Finalmente a Procuradoria da FEAM expediu o ofício nº 816/2007 (fl. 244), em 14/11/2007, protocolo nº 0594791/2007, de 19/11/2007, notificando o empreendedor para pagamento dos custos de análise; não há nenhum comprovante, nos autos ou no sistema, de que o empreendedor teria recebido esta notificação;
- l) Foi gerado Documento de Arrecadação Estadual nº 03000093540587, protocolo SIAM nº 302501/2008, em 28/05/2008, no valor de R\$7.864,58 (sete mil oitocentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e oito centavos), também sem comprovante de recebimento pelo empreendedor (fl. 244); há ainda no SIAM o protocolo de um outro DAE, 302500/2008, com a mesma data de 28/05/2008, porém não consta dos autos;
- m) Verifica-se no SIAM que houve o pagamento de uma parcela de R\$7.864,58 (sete mil oitocentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e oito centavos), com vencimento em 27/05/2008;
- n) Sem qualquer fundamentação, seja nos autos, seja no SIAM, o processo foi remetido à SUPRAM ZM, já no final do ano de 2009, e, equivocadamente, tramitado para mim, estando com o status de “análise jurídica”, quando, na verdade, deveria ter permanecido na FEAM para providências quanto ao pagamento dos custos e possível inscrição do débito em dívida ativa;
- o) Em pesquisa ao CNPJ da empresa verifica-se que sua situação cadastral é “ativa”;
- p) Em pesquisa ao SIAM, não consta nenhum registro de novo processo, o que nos permite concluir que, caso o empreendimento ainda esteja em funcionamento, estará irregular.

Ante o exposto, sugerimos:

- 1) Que se proceda ao arquivamento do processo, tendo em vista o não atendimento da condição estabelecida pelo Presidente da FEAM para a retomada da análise, qual seja, o adimplemento integral dos custos de análise;
- 2) Que seja informado o NUDEC para as providências cabíveis.

Leonardo Sorbliny Schuchter
Analista Ambiental – DRCP

DECISÃO /DESPACHO

Mediante o exposto acima, determino, no uso de minhas atribuições legais, o arquivamento do processo de Licença de Operação Corretiva nº 00168/1994/008/2005, relativo à atividade de “Preparação do leite e fabricação de produtos de laticínios”, código D-01-06-6, da Deliberação Normativa COPAM nº 74/2004, de titularidade do empreendimento Damag – Indústria e Comércio de Alimentos Ltda., CNPJ nº25.707.399/0001-76, com sede na Estrada do Vermelho, s/nº, km 2,5, Distrito de Vermelho, no município de Muriaé/MG.

À Diretoria Regional de Apoio Operacional para providências, inclusive quanto ao encaminhamento ao NUDEC/ZM.
Publique-se. Intime-se.

Alberto Felix Iasbik
SUPRAM ZM

Recebido: